

**AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PE
PROCESSO N.º 121741/121742/2024**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA., inscrita sob o **CNPJ n.º 09.105.835/0001-80**, sediada na Rod. BR-364, n.º 964 (esquina com a Rua Caviana) – bairro Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre, vem mui respeitavelmente através do presente instrumento, ingressar com o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos das razões abaixo:

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

4.1. PRAZO DE ENTREGA:

“4.1.1. O prazo de entrega deverá ser em até 60 (Sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Compra.”

Inicialmente, é elementar destacar que **o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens**. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que **o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante**.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exígues prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento.

Entende-se que **um prazo de 90 (noventa) dias** é ideal para se conseguir a entrega em prazo.

O princípio basilar da **razoabilidade** é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.



DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – BOMBA DE INFUSÃO

1) Edital solicita “empilhável”

Referente ao descriptivo da Bomba de Infusão Contínua para Dieta Enteral, observamos que o edital menciona que o equipamento deve ser empilhável e possuir um cabo para conectar até 3 equipamentos simultaneamente. No entanto, considerando que o edital solicita apenas 1 (uma) bomba, gostaríamos de esclarecer se há, de fato, a necessidade desse cabo, já que ele é utilizado para a conexão de múltiplos equipamentos.

Aguardamos retorno para melhor adequação à especificação exigida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2025.


RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA
Ricardo Gonçalves dos Santos
CPF nº 097.836.857-67
ID.: 13.138.748-2 DIC/RJ